CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 471/2025

AUTOR DO PROJETO: Beca

EMENTA: Institui o Programa Municipal de Enfrentamento à Sífilis e à Sífilis Congênita no Município de Salvador e dá outras providências.

RELATOR: Vereador Luiz Carlos

RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei 471/2025, de autoria do vereador Beca, que institui o Programa Municipal de Enfrentamento à Sífilis e à Sífilis Congênita no Município de Salvador e dá outras providências.

Seguindo o curso do processo legislativo, o referido Projeto chegou a esta Comissão.

ANÁLISE

De acordo com o art. 68, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final manifestar-se acerca da admissibilidade das matérias em tramitação, apreciando seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

A proposição em análise tem por escopo instituir o Programa Municipal de Enfrentamento à Sífilis e à Sífilis Congênita no Município de Salvador, estabelecendo medidas voltadas à redução da incidência da sífilis adquirida, gestacional e congênita, mediante ações integradas de prevenção, diagnóstico, tratamento e monitoramento.

Em relatório, o Setor de Análise e Pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versem especificamente sobre a matéria em apreço, bem como verificou que o projeto encontra amparo nos arts. 12, inciso III, e 172 da Resolução nº 910/1991 — Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, além do inciso III do art. 44 e do art. 46 da Lei Orgânica do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

Diante do exposto, verifica-se que a proposição encontra respaldo nos dispositivos regimentais e na Lei Orgânica do Município, não havendo óbice de natureza constitucional, legal ou jurídica à sua tramitação nesta Casa Legislativa.

Ademais, a matéria revela-se compatível com o interesse público, ao promover ações voltadas à prevenção, diagnóstico e tratamento da sífilis e da sífilis congênita, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas de saúde no âmbito municipal

VOTO DO RELATOR

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 471/2025**.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2026.

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 02 / 06 / 2026

LUIZ CARLOS DE SOUZA
Relator

ALEXANDRE ALELUIA
Presidente

MAURÍCIO TRINDADE
Membro

ALADILCE
Vice-presidente

OMARZINHO GORDILHO
Membro

PAULO MAGALHÃES JR.
Membro

RODRIGO AMARAL
Membro